



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.10.1.004252-7

No dia 12 de outubro de 2018, por volta das 16h, [em Centro Comercial], a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça/cor, bem como praticou atos de discriminação contra a referida vítima.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima estava passeando no shopping na companhia de seu filho, (...), e do ex-marido da acusada, (...), oportunidade em que [a acusada] a abordou chamando-a para fora da loja onde estava. Ao sair da loja, a acusada, já aos gritos, iniciou uma discussão com a vítima acusando-a de ser responsável pelo término de seu relacionamento com [seu ex-marido]. Durante a discussão, [a acusada] xingou [a vítima] de “preta, vagabunda e travesti”. Em seguida, a acusada desferiu um tapa na mão da vítima e a empurrou.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal e art. 21 da LCP.

Brasília, janeiro de 2019.